



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| TC – 003.556/2003-1 | ESPÉCIE RECURSAL: “Recurso de Reconsideração” |
| ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB. RECORRENTE: Fundação Francisco Mascarenhas. QUALIFICAÇÃO: Responsável. | ACÓRDÃOS RECORRIDOS: Acórdão 278/2007 (peça 19, p. 15/16), mantido pelo Acórdão 7016/2010 (peça 20, p. 9/10). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 278/2007. |

2. EXAME PRELIMINAR

| | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| 2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO? | | X |
| 2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez? Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, ex-prefeito do Município de Cajazeiras/PB, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de parte dos recursos repassados por meio dos Convênios 93.628/2001 e 93.629/2001. Por intermédio do Acórdão 278/2007-TCU-2ª Câmara (peça 19, p. 15/16), as presentes contas foram julgadas irregulares com imputação de débito solidário no valor de R\$ 246.899,62 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) à Fundação Francisco Mascarenhas e ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, assim como a aplicação individual de multa, na forma prevista no art. 57 da Lei 8.443/92. Ato contínuo, a Fundação Francisco Mascarenhas (peça 80) e o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (peça 43), interpuseram Recurso de Reconsideração que, através do Acórdão 7016/2010 (peça 20, p. 9/10) conheceu o recurso do Sr. Carlos Antônio para, no mérito, negar provimento. Em relação à Fundação Francisco Mascarenhas, o referido <i>decisum</i> não conheceu do recurso interposto, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos. Neste momento comparece aos autos a Fundação Francisco Mascarenhas, por intermédio de peça inominada (peça 86) requerendo a renúncia à solidariedade, julgado no Acórdão 278/2007-TCU-2ª Câmara (peça 19, p. 15/16), na forma prevista no art. 282 do Código Civil. Feito o histórico, passa-se ao exame. Verifica-se que o recorrente pleiteia na verdade que o Tribunal renuncie da solidariedade imputada a ele. Tal renúncia implicaria na reforma da decisão original, que julgou suas contas irregulares e em débito solidário com o Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, assim como a aplicação individual de multa. Contudo, conforme já dito, o recorrente já manejou Recurso de Reconsideração (peça 80), o qual não foi conhecido por ser intempestivo e não apresentar fatos novos (Acórdão 7016/2010-TCU-2ª Câmara - peça 20, p. 9/10), operando-se, portanto, a | | X |



| | | |
|---|-----|---|
| preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU. Desta feita, a única modalidade recursal restante seria o Recurso de Revisão. No entanto, não seria o caso de se receber o expediente como Recurso de Revisão, haja vista que tal fato poderia ser prejudicial à responsável, tendo em vista que esgotaria sua derradeira possibilidade recursal, conforme o disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU. Nestes termos, o expediente não deve ser conhecido, facultando à parte, dessa forma, a possibilidade de interposição futura de eventual Recurso de Revisão em face do Acórdão 278/2007-TCU-2ª Câmara (peça 19, p. 15/16), fundado em alguns dos incisos do art. 35 da Lei n. 8443/92 e dentro do prazo legal, ainda em curso. | | |
| 2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 3/1/2012 (peça 20, p. 18)*. Data de protocolização do recurso: 20/1/2012 (peça 86, p. 1). *Impende notar que não há que se falar em análise de tempestividade do recurso ante a sua dupla interposição, conforme disposto no item 2.2 <i>supra</i> . | N/a | |
| 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? | N/a | |
| 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | N/a | |
| 2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos dos arts. 144, § 1º do RI/TCU. | X | |
| 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? | N/a | |
| 2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte? | X | |
| 2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Aplica-se a análise do item 2.2 <i>supra</i> . | | X |

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

| | | |
|---|--|-------------|
| Em virtude do exposto, propõe-se: 3.1. não conhecer o expediente , por caracterizar preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo Ministro Raimundo Carreiro , relator de outro recurso referente à mesma deliberação (peça 20, p. 9/10), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005; 3.3. posteriormente, enviar os autos à SECEX/PB, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, acompanhada de seu relatório e voto. | | |
| SAR/SERUR, em 12/3/2012. | Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6 | Assinatura: |